DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11392/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5321/2014
PROTOCOLO	: 1489024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: APÓLICES DE SEGUROS TOTAIS DE VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.880,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. APÓLICES DE SEGUROS TOTAIS DE VEÍCULOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 58/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, objetivando a contratação de empresa seguradora para realização de Apólices de Seguros Totais dos veículos das Secretarias de Saúde e de Educação, com valor contratual no montante de R$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 148/2013, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 58/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Decisão Singular DSG-G MJMS – 5651/2014** (pp. 217/219). No mesmo sentido fora julgada a formalização do 1º Termo Aditivo, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9917/2015** (pp. 239/242), e a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos, por meio da **Decisão Singular – G.MJMS- 11265/2016** (pp. 377/379), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24995/2018 (pp. 468/474), e o MPC, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22219/2018 (pp. 475/476), se manifestaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 4º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 4º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	10.02.2017	13.03.2017	20.03.2017	+ 12 meses	**10.02.2018**	453
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)		FLS.
4° T. Aditivo	10.02.2017	13.03.2017	20.03.2017	42.279,16		453
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS /TOTAL R$ 165.717,48						

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 4º Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.880,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	126.837,48
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	165.717,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	130.236,64
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-10.197,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	120.039,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	120.039,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	120.039,16

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 58/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 58/2014 **(3ª fase)**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF